

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

**Indicação N.º 044/2017**

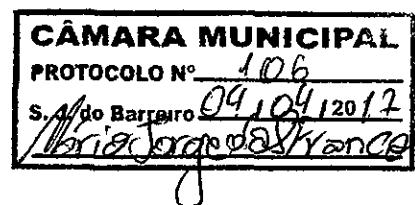
Indico, nos termos regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a possibilidade de conceder uma bolsa de estudos em nível superior ao melhor aluno da rede municipal, nos moldes do anteprojeto de lei anexo.

Justifico a presente indicação visando incentivar os estudos dos alunos da rede municipal de ensino.

São José do Barreiro, 28 de Março de 2017.



**Luis Eduardo Santos Ribeiro**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.**

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder ajuda de custo a estudante, no valor que especifica e dá outras providências.”

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo, para pagamento de matrícula e mensalidades de curso superior, ao aluno que obtiver a primeira colocação, por aproveitamento, na conclusão do ensino médio cursado em escola situada no município de São José do Barreiro.

**§ 1.º** - Os valores destinados à ajuda de custo, estatuídos neste artigo, não excederão a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o pagamento de matrícula e igual valor para a quitação das mensalidades do curso superior.

**§ 2.º** - A ajuda de custo mencionada neste Artigo, será corrigida anual e automaticamente em 1.º de janeiro, de acordo com o índice de atualização monetária da FIPE, baixado por Decreto do Poder Executivo Federal.

**Artigo 2.º** - A escolha do aluno para receber a benesse prevista nos artigos anteriores, será realizada pelo Conselho de Classe, em conjunto com o Prefeito Municipal.

**Artigo 3.º** - O aluno escolhido deverá apresentar-se na sede da Prefeitura Municipal, munido do comprovante de matrícula, quando será devidamente reembolsado.

**Artigo 4.º** - Para continuar recebendo este benefício, o aluno deverá comprovar os seguintes requisitos:

I - frequência mínima de 80% (oitenta por cento) dos dias letivos, mediante atestado de frequência expedido pelo estabelecimento de ensino em que o aluno esteja matriculado, admitindo-se faltas justificadas nos casos decorrentes de doença, devidamente comprovada por documento médico irrefutável;

II - aprovação no ano letivo, mediante documento expedido pelo estabelecimento de ensino em que o mesmo esteja matriculado;

III - o Executivo Municipal não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes das matérias na quais o aluno ficar em dependência, ficando os custos na exclusiva obrigação do aluno.

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

**§ 1.º** - O não cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II, deste artigo, importará em perda do benefício para o ano letivo seguinte.

**§ 2.º** - O aluno beneficiário desta Lei, deverá, caso haja necessidade, e convocação expressa do Prefeito Municipal, prestar, no máximo 06 (seis) horas semanais de serviços, como voluntário, no serviço de assistência social municipal.

**§ 3.º** - Para ser contemplado pelo benefício desta lei, o aluno deverá residir no município de São José do Barreiro, pelo menos 03 (três) anos anteriores à conclusão do ensino médio.

**Artigo 5.º** - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Alexandre de Siqueira Braga**  
Prefeito Municipal